

AVISO SUP/AOI Nº 28/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015

Ass.: Publicação do Decreto nº 8.511, de 31.08.2015, que revoga o inciso XXX do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, que regulamenta o Imposto de Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

A Superintendente da Área de Operações Indiretas do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS que, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.511, de 31.08.2015, que revogou o inciso XXX do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, deverá incidir IOF nas operações celebradas com as Beneficiárias Finais, observadas as alíquotas pertinentes e ressalvados os casos de alíquota zero previstos nos demais incisos do referido artigo.

Com relação às exceções de que trata o referido art. 8º, esclareça-se, ainda, o seguinte:

1. Nas operações de crédito de que trata o inciso IX, estão inseridas aquelas contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame destinadas à produção e aquisição de máquinas e equipamentos de forma isolada **sem** o apoio a capital de giro associado e/ou seguro.
2. Nas operações de crédito de que trata o inciso XXVIII, estão inseridas aquelas realizadas com taxa de juros fixa equalizada no âmbito dos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes, BNDES Cerealistas e BNDES MPME Inovadora, **inclusive** as que apoiam o capital de giro associado e/ou seguro.
3. Nas operações definidas no item 1 que contam com aumento de participação do BNDES, inclusive quando realizadas nos Programas listados no item 2 acima, os subcréditos relativos a esse aumento estão também enquadrados no inciso IX.

Por fim, informe-se que o Agente Financeiro poderá efetuar o repasse dos recursos já descontado o valor correspondente ao respectivo IOF.

Fica revogado o Aviso SUP/AOI nº 27/2015-BNDES, de 03.09.2015.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES